



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –
CEP 35455-040
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI 212 /2023

“Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde de Itabirito/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º Fica obrigado ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Itabirito.

Art. 2º A divulgação referida no artigo 1º, desta Lei, será feita mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nas unidades de atendimento público da rede pública de Saúde de Itabirito.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Itabirito, na internet, de forma periódica e atualizada.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site e nos respectivos locais abrangidos pelos artigos 2º e 3º, desta Lei, bem como colocará a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

*Recebido
25/08/2023 às 14:18h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –
CEP 35455-040

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde Social (Lei nº 1746/2006).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Fábio Augusto da Fonseca

Vereador



JUSTIFICATIVA

A **PUBLICIDADE** e a **TRANSPARÊNCIA** são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde. Conforme bem lançado em junho de 2019, nos autos da **ADIN** de análise de propositura similar, o Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Wallace Paiva Martins Júnior disse: “Os dispositivos... consubstanciam o princípio da publicidade, prestigiando a transparência pública, e salvaguardando, reflexamente, o direito à saúde...” – fls. 75 (2093252-62.2019.8.26.0000).

Dispomos da crença que o **DIREITO À SAÚDE**, mediante a referida divulgação de lista de medicamentos pela rede pública do Município de Itabirito será celebrar novo patamar de **LEGALIDADE** com o advento da nova legislação ora apresentada.

Multiplicam reclamações de munícipes com relação a falta de informação e organização da rede pública de saúde, além da promiscuidade pela Administração em promover acesso à Câmara de Vereadores das informações pertinentes ao seu bem estar do cidadão do acesso universal à Saúde.

Possível debate sobre a **CONSTITUCIONALIDADE** da referida propositura, em termos similares, já padeceu da clava da justiça, por ação do Pleno do Tribunal de Justiça, em acórdão unânime, quando do julgamento da **ADIN acima citada**, oriunda da valorosa ação de parlamentar de Itapeçerica da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –
CEP 35455-040

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Por isso apresentamos presente esperando contribuir com a celeridade da apreciação e aprovação da proposição

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos os pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador